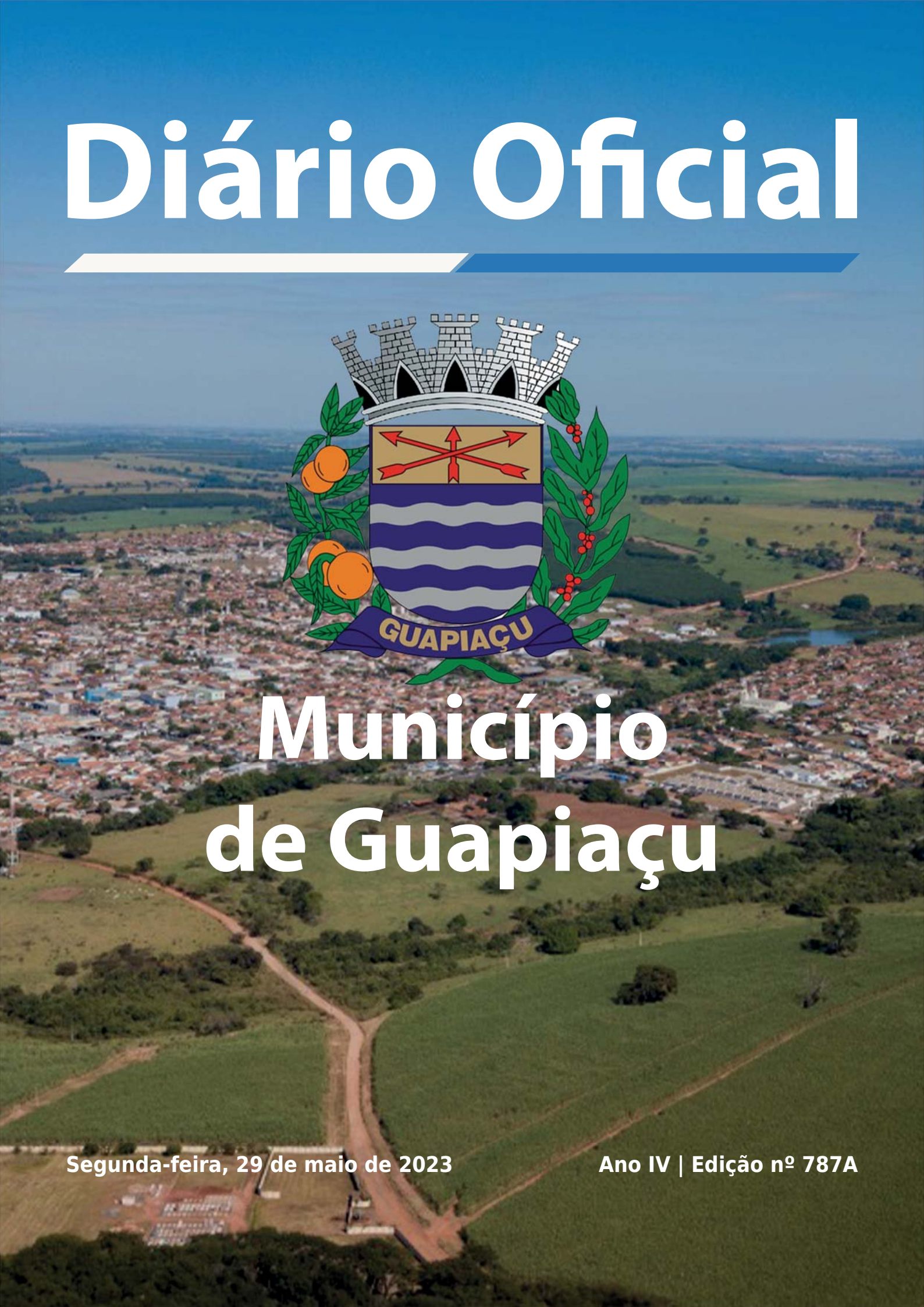
Diário Oficial



Município de Guapiaçu

Segunda-feira, 29 de maio de 2023

Ano IV | Edição nº 787A

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis Complementares 3
Portarias 13
Licitações e Contratos 16
Outros atos 16

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/2023
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

"Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 1.067 de 1º de julho de 1993 e dá outras providências."

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 9º da Lei Municipal nº 1.067 de 1 de julho de 1993, fica acrescido do parágrafo quarto, com a seguinte redação:-

Art.9º ...

Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo em comissão poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

Art. 2º. O artigo 42 da Lei Municipal nº 1.067 de 1 de julho de 1993, fica acrescido do parágrafo quarto, com a seguinte redação:-

Art. 42. ....

....

§4º. O prazo previsto neste artigo, para aquela que, "dar à luz ou adotar" antes da posse, desde que requerido, será contado a partir do término da Licença Maternidade que esteja recebendo em razão de seu vínculo anterior, ou do prazo que faria jus permanecer afastada, caso vinculada fosse ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º. O artigo 136 da Lei Municipal nº 1.067 de 1 de julho de 1993, fica acrescido dos parágrafos abaixo, com a seguinte redação:-

Art. 136. ...

....

§5º. A critério da Administração e havendo interesse do servidor, poderá ser ampliada a jornada de trabalho a que está vinculado de acordo com a lei de criação do cargo efetivo que ocupa, observada a jornada máxima mensal de 220 (duzentos e vinte) horas, desde que:-

a) A Chefia Imediata justifique o motivo da ampliação da jornada;

b) O servidor apresente declaração concordando com a ampliação de jornada em caráter precário.

§6º. O servidor que tiver sua jornada de trabalho ampliada, fará jus ao recebimento complementar de sua remuneração proporcionalmente ao horário ampliado.

§7º. A ampliação de jornada de trabalho possuirá caráter precário, cessando o pagamento complementar com o retorno do servidor a jornada inicial.

Art. 4º. A Lei Municipal nº 1.067 de 1 de julho de 1993, fica acrescida do artigo 136A, com a seguinte redação:-

Art. 136A. No interesse da Administração, como ferramenta de gestão, poderão adotar o banco de horas para execução de tarefas, projetos, programas, dentre outros, de relevância para o serviço público.

Art. 5º. O parágrafo único do artigo 138 da Lei Municipal nº 1.067 de 1 de julho de 1993, passa a viger com a seguinte redação:-

Art. 138....

...

Parágrafo único. Para registro do ponto serão usados, de preferência, meios eletrônicos e ou digitais.

Art. 6º. O inciso III do artigo 141 da Lei Municipal nº 1.067 de 1 de julho de 1993, passa a viger com a seguinte redação:-

Art. 141. ...:

...

III - da participação em órgão de deliberação coletiva ou exercício de atividade especial

Art. 7º. A Seção II do Capítulo II da Lei Municipal nº 1.067 de 1 de julho de 1993, fica acrescido da Subseção III, a ser acrescido entre os artigos 149 e 150, com a seguinte redação:-

Art. 149...

Subseção III
Da participação em órgão de deliberação coletiva ou exercício de atividade especial

Art. 150...

Art. 8º. O artigo 150 da Lei Municipal nº 1.067 de 1 de julho de 1993, passa a viger com a seguinte redação:-

Art. 150. Fica instituída a gratificação por participação em órgão de deliberação coletiva ou exercício de atividade especial a ser concedida ao servidor titular de cargo efetivo designado para tal fim, enquanto durar o exercício desta.

§ 1º. Consideram-se órgãos de deliberação coletiva ou atividades especiais aquelas desempenhadas temporariamente no exercício das atribuições de:

a) Pregoeiro e ou Agente de Contratação;

b) Depositário fiel;

c) Controle interno;

d) Membros de Comissão Permanente de Licitação e ou da Comissão de Contratação;

e) Membros de Comissão do Processo Administrativo Disciplinar.

f) Membros de Comissão Sindicante

g) Membros de Comissão de Concurso Público e Banca Examinadora;

h) Membros de Comissão de Processo Seletivo e Banca Examinadora;

§ 2º. Aos servidores designados para as funções de pregoeiro, agente de contratação, controle interno ou de depositário fiel será concedida gratificação correspondente ao valor mensal de 03

(três) Unidade Fiscal do Município (UFM).

§ 3º. Aos membros que exercerem a Presidência das Comissões citadas nas alíneas "d" a "h" do §1º deste artigo será concedida gratificação correspondente ao valor da 03(três) UFM e aos demais membros destas comissões, uma gratificação correspondente ao valor de 02 (duas) UFM.

§ 4º. As gratificações previstas neste artigo são concedidas a título precária e somente serão devidas enquanto durar o exercício da atividade especial e não serão computadas para o cálculo de nenhuma outra vantagem.

§ 5º. As gratificações de que trata esta lei não se constituirão em parcela incorporável ao vencimento do servidor para nenhum efeito e nem serão consideradas para cálculo de valores de benefícios a serem pagos ao Regime de Previdência.

§ 6º. É vedada a acumulação remunerada das gratificações previstas neste artigo, e em caso de exercício concomitante em mais de uma atividade especial ou função, caberá o servidor optar pela gratificação que entender mais vantajosa.

§7º. Durante as férias e licenças do servidor, a gratificação será paga ao suplente que passar a executar as atividades, proporcionalmente aos dias no qual ficou responsável.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 10. Esta lei será regulamentada no prazo da 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 23 de fevereiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/2023
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre revisão geral anual e dá outras providências.

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e especialmente o disposto no art. 37, inciso X da CF/88,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ART. 1º. Para o exercício de 2023, o índice de revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Executivo Municipal será de **5,79 %** (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento) que será somado ao aumento real de **1,21%** (um inteiro e vinte e um centésimos por cento), totalizando o reajuste de **7%** (sete por cento), a ser concedido a partir da competência fevereiro/2023.

§1º - Quando a aplicação do percentual acima resultar em vencimentos mensais com centavos maiores que zero, o valor deverá ser arredondado para a unidade de Real seguinte.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica às tabelas de vencimento/hora (hora aula).

ART. 2º. O reajuste de que trata o artigo anterior desta lei aplica-se aos servidores ativos, inclusive comissionados e contratados temporariamente, bem como, aos inativos e pensionistas com benefícios concedidos com paridade, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: - Aos subsídios dos agentes políticos do Executivo, caberá somente a revisão geral, não se aplicando o aumento real.

ART. 3º. Os recursos com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000.

ART. 4º. Constará de Decreto Municipal os novos valores dos anexos 01, 03, 04, 05 e 08 constantes da Lei Complementar nº 02/2010, do anexo 01 da Lei nº 1.562/09, e das demais tabelas e anexos existentes na legislação vigente, decorrentes da aplicação do índice de reajuste geral.

ART. 5º. Para fins de cumprimento do disposto na Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008 e na Emenda Constitucional nº 120/2022, em sendo o valor do piso nacional superior ao valor recebido pelo servidor municipal a título de vencimento (base), o servidor fará jus ao recebimento da diferença entre esses valores, que será pago sob o título de "gratificação – piso nacional".

ART. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2023.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 23 de fevereiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº. 03/2023
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual do Poder Legislativo e dá outras providências. (De autoria da Mesa Diretora Biênio 2023/2024).

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e especialmente o disposto no art. 37, inciso X da CF/88,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ART. 1º Para o exercício de 2023, o índice de revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal será de **5,79 %** (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento) que será somado ao aumento real de **1,21%** (um inteiro e vinte e um centésimos por cento), totalizando o reajuste de **7%** (sete por cento), a ser concedido a partir da competência fevereiro/2023.

Parágrafo único: - Quando a aplicação do percentual acima resultar em vencimentos mensais com centavos maiores que zero, o valor deverá ser arredondado para a unidade de Real seguinte.

ART. 2º O reajuste de que trata o artigo anterior destaLei aplica-se aos servidores ativos, inclusive comissionados, nos termos desta legislação.

Parágrafo único: - Aos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo, caberá somente a **revisão geral** no importe de **5,79 %** (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), não se aplicando o aumento real.

ART. 3º Os recursos com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000.

ART. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2023.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 23 de fevereiro de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

LEI COMPLEMENTAR Nº. 04/2023
DE 04 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 4/2011, e dá outras providencias.

JEAN CARLOS VETORASSO, **Prefeito Municipal de Guapiaçu**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º Altera a redação do parágrafo 7º, do art. 12, que passa a ter a seguinte redação:

§ 7º As ruas voltadas para fundos de vale, deverão ter largura não inferior a 15 metros, com passeio limítrofe a área verde (APP) de 4,00 metros, leito carroçável de 9,00 metros e passeio da face oposta a área verde 2,00 metros.

Art. 2º Ficar revogado o inciso III do art. 89.

Art. 3º Fica alterado o Anexo I e o Anexo II da Lei Complementar nº 4/2011, nos termos do mapa e tabela constante dos Anexos desta Lei.

Art. 4º As alterações previstas nesta lei se aplicam aos projetos de loteamento que ainda não tenham sido aprovados, ainda que já protocolados e em tramite.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 04 de maio de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

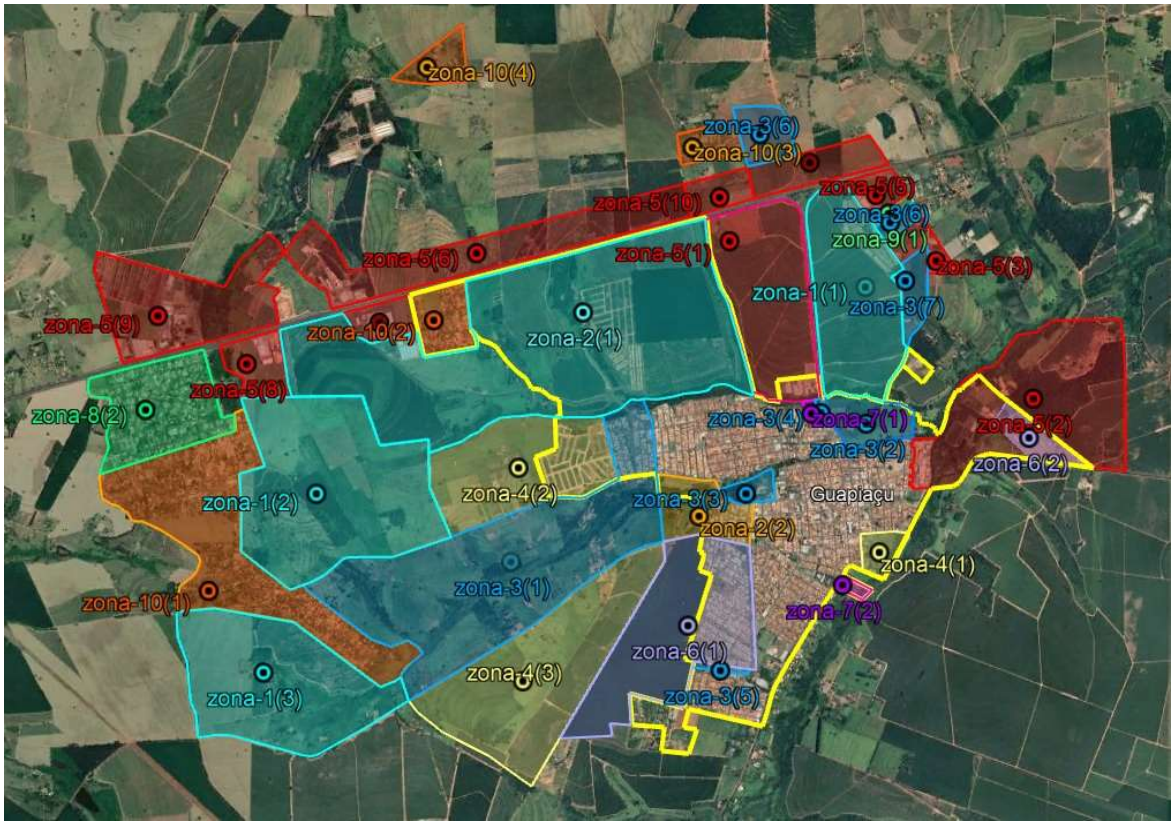
Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

ANEXO I

ZONAS DE OCUPAÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

ANEXO II

ZONAS DE OCUPAÇÃO

Zonas	Usos Permitidos	Porte	Testada Mínima (m)	Área Mínima do lote(m²)	Recuo Frontal Mínimo (m)	Recuos Lateral /Fundo Mínimo (m)	Índice de Aproveitamento	Taxa De Ocupação Máxima	Altura Máxima (m)	Taxa Permeável Mínima no lote (%)	Observação
01	Habitação unifamiliar isolada; Loteamento fechado (loteamento de acesso controlado e condomínio de lote – Lei nº 13.465, de 2017) e loteamento em sistema de condomínio (Lei nº 4.591/64)	-	15	450	4	1,5	1	65	9	7	**(1)** O recuo de frente caso a edificação for destinada a comércio e serviço será de zero ou 5,00 m e não poderá ter aberturas de ventilação na divisa da rua, sendo permitidas vitrine e porta de entrada principal. **(2)** Os recuos de fundo e lateral são dispensados
02	Habitação unifamiliar isoladas e multifamiliar; Conjunto Habitacional justaposto ou sobreposto. Comércio e Serviço	Pequeno e Médio	12	360	3	1,5	1,5	65	-	7	caso a edificação for térrea e não apresentar aberturas de ventilação e/ou iluminação na divisa dos lotes vizinhos. **(3)** Nos lotes com mais de uma frente (esquina)

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

03	Habitação unifamiliar e multifamiliar; loteamento em sistema de condomínio (Lei nº 4.591/64); Conjunto Habitacional justaposto ou sobreposto. Comércio e serviço; Micro indústria de pequeno e médio porte inócua;	Pequeno e Médio	10	200	3	1,5	2	60	-	7	deverá respeitar o recuo frontal para um logradouro que faz frente e o outro será considerado como recuo lateral. (Não é permitido mascarar a frente da casa para ter aprovação de projeto) **(4)** Taxa Permeável Obrigatório 50% na frente do imóvel salvo em casos excepcionais justificáveis.
04	Habitação unifamiliar; Loteamento fechado (loteamento de acesso controlado e condomínio de lote – Lei nº 13.465, de 2017) e loteamento em sistema de condomínio (Lei nº 4.591/64). Comércio e serviço;	Pequeno e Médio	10	200	3	1,5	1	60	-	7	**(5)** Será permitida a cobertura da área destinada ao recuo frontal nos imóveis residenciais, desde que: a) A frente do terreno possua testada inferior a dez metros; b) A cobertura da referida área destine-se a garagem ou varanda; c) O proprietário substitua a área permeável existente no recuo frontal por área existente no corredor ou fundo do imóvel;
05	Micro indústria; Indústria de pequeno, médio e grande porte;	Pequeno Médio e Grande	12	400	5	3 uma lateral	2	75	-	7	

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

	Distrito Industrial; Comércio e serviço.										d) Seja construção térrea; e) A água captada da cobertura não escoe diretamente na calçada; f) O beiral da cobertura não avance os limites do terreno; g) Atenda aos requisitos mínimos de ventilação, iluminação e demais exigências da legislação vigente. **(6)** Os imóveis residenciais constantes das zonas 06 e 07 que possua testada inferior a 10 (dez) metros, terão taxa de ocupação máxima fixada em 80% (oitenta por cento). **(7)** Os passeios públicos deverão possuir uma faixa de área permeável (calçada ecológica) no sentido longitudinal de 60 (sessenta) centímetros de largura, sendo dispensada nas
06	Habitação unifamiliar isolada; Conjunto Habitacional justaposto ou sobreposto. Comércio e serviço	Pequeno e Médio	7,5	150	3	1,5	1	60/80	9	7	
07	Habitação unifamiliar e multifamiliar; Conjunto Habitacional justaposto ou sobreposto; Loteamento fechado (loteamento de acesso controlado e condomínio de lote – Lei nº 13.465, de 2017) e loteamento em sistema de condomínio (Lei nº 4.591/64).	Pequeno e Médio	7,5	125	3	1,5	1,5	70/80	15	7	
08	Habitação unifamiliar; Loteamento fechado e loteamento em sistema de condomínio.	-	20	1250	3	1,5	0,5	60	9	10	
09	Habitação unifamiliar	-	11	300	4	1,5	1	65	9	7	

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

	isolada; Loteamento fechado e loteamento em sistema de condomínio.										áreas de rebaixamento de guia de acesso. **(8)** Excepcionalmente na Zona 10 será permitido o desdobro do imóvel em 2 partes de lotes ainda que vedado no Auto de Regularização, com parte resultante mínimo de 950 m2 ou inferior a 950 m2 desde que se comprove situação pré-existente consolidada antes desta lei. **(9)** Em caso de parcelamento de área na Zona 10 a testada e área mínima de lote será a média dos imóveis da REURB.
10	Habitação unifamiliar e multifamiliar; loteamento em sistema de condomínio (Lei nº 4.591/64); Conjunto Habitacional justaposto ou sobreposto. Comércio e serviço; Micro indústria de pequeno e médio porte inócua;	Pequeno e Médio	REURB	REURB	3,00	1,50	1	60	-	10	

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 04 de maio de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2023
DE 18 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito do Município de Guapiaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade do serviço público e o interesse da administração Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º O quadro de "Cargos de Provimento efetivo" constante do anexo 1, da Lei Complementar 02/1999, fica acrescido de mais 01 (um) cargo de ***"Professor III – Educação Física"***, passando a totalizar 12 (doze) cargos.

Parágrafo único. Os vencimentos, atribuições e demais requisitos relacionados ao cargo permanecem inalterados.

Art. 2º O quadro de "Cargos de Provimento efetivo" constante do anexo 1, da Lei Complementar 02/1999, fica acrescido de mais 10 (dez) cargos de ***"Professor de Educação Básica"***, passando a totalizar 45 (quarenta e cinco) cargos.

Parágrafo único. Os vencimentos, atribuições e demais requisitos relacionados ao cargo permanecem inalterados.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará, se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares desta Lei.

Art. 4º As despesas com o provimento do cargo e execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas oportunamente, se necessário, dentro dos limites autorizados por Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 18 de maio de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

LEI COMPLEMENTAR N.º 06/2023
DE 26 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre alteração das atribuições do cargo de provimento efetivo de inspetor de alunos, disposto na Lei Complementar 01/2008 e dá outras providências"

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade do serviço público e o interesse da administração Municipal,

FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1. O cargo de Inspetor de alunos constante do anexo 8 da Lei Complementar 01/2008, passa a viger com as seguintes atribuições:-

- Cuidar da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola ou dos demais locais onde estejam sendo desenvolvidos projetos pedagógicos e ou sociais;

- Inspecionar o comportamento dos alunos;

- Orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, regimento do projeto ou do local que se encontram e sobre o cumprimento de horários;

- Ouvir reclamações e analisar fatos levando a seu superior direto;

- Prestar apoio às atividades acadêmicas, inclusive em visitas a teatros, zoológicos, bosque e outros;

- Manter um bom relacionamento com toda a equipe de trabalho;

- Controlar as atividades livres dos alunos, orientando entrada e saída e fiscalizando espaços de recreação, definindo limites nas atividades livres;

- Evitar atos de indisciplina entre os alunos;

- Atender a todas as orientações da direção e membros da coordenação da escola ou unidade social na medida do possível e dentro de suas competências legais;

- Auxiliar os professores, a direção e funcionários quando solicitado;

- Elaborar relatórios sobre ocorrências em seu trabalho;

- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior;

- Comunicar o superior da necessidade de qualquer material para a execução dos serviços;

- Submeter-se a cursos de aperfeiçoamento realizados ou contratados pelo Município, inclusive de primeiros socorros;

- Organizar o ambiente de trabalho e informar as necessidades de manutenção predial, de forma a evitar acidentes e melhorar o ambiente;

- Demais atividades correlatas ao cargo.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 26 de maio de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2023
DE 26 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre a criação de cargo de provimento em comissão e dá outras providências."

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade do

serviço público e o interesse da administração Municipal,

FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ART. 1º - Fica criado junto ao Executivo Municipal, 01 (um) cargo de provimento em comissão de "**Coordenador de Projeto Social**", com jornada de trabalho de 44 horas semanais.

§1º:- O anexo I da Lei Complementar nº 02/10 fica acrescido do cargo que trata este artigo, fazendo seu ocupante jus ao vencimento constante do Padrão/Referência "N-1" do anexo 4 da mesma Lei Complementar, sendo requisito para ocupação do cargo o candidato possuir **nível de ensino médio completo e comprovação de atuação e experiencia em projetos sociais.**

§2º:- As atribuições de referido cargo constarão no anexo I desta Lei Complementar.

ART. 2º - As despesas com o provimento do cargo e execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas oportunamente, se necessário, dentro dos limites autorizados por lei.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 26 de maio de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

ANEXO I

Denominação do Cargo:-	Carga Horária:-
Coordenador de Projeto Social	**44 horas semanais**
Provimento:-	Regime:-
Comissão - de livre escolha, nomeação e exoneração, de caráter provisório, destinando-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento	**Estatutário**
Atribuições:-	
· Coordenar atividades diárias e mensais de Projeto Social; · Atribuir tarefas a equipes internas e auxiliar no gerenciamento de todas as atividades; · Organizar a rotina do projeto; · Assessorar a equipe responsável pelo trabalho no Projeto Social; · Monitorar as atividades e despesas da equipe; · Garantir que todas as atividades apresentadas no plano de trabalho sejam executadas. · Propor soluções rápidas e eficazes para imprevistos que possam dificultar a execução do projeto social; · Preencher e enviar documentos, bem como, formulários referentes ao projeto social; · Desempenhar outras atividades afins e inerentes ao cargo.	

.....

Portarias

PORTARIA N.º 23.861
DE 24 DE MAIO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento da funcionária municipal Sra. Erlete Aparecida Franchetti Benedetti, e atendendo o disposto na legislação vigente.

R E S O L V E :-

ART. 1º- Conceder a Sra. Erlete Aparecida Franchetti Benedetti, RG: 15.415.957-8, funcionária municipal lotada no cargo Inspetor de Alunos designada Auxiliar Administrativo, 10 (dez) dias de Licença Prêmio a que faz jus, em descanso, contados a partir de 24.05.2023, sendo que 60 (sessenta) dias já foram concedidos conforme portaria nº 15.246 de 03.12.2015, nº 19.315 de 24.07.2019 e nº 22.035 de 02.02.2022, restando 20 (vinte) dias para concessão oportuna.

ART. 2º- Licença Prêmio referente ao quinquênio de trabalhos prestados no período de 03.02.2010 a 01.02.2015.

ART. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 24 de maio de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.862
DE 24 DE MAIO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento da funcionária municipal Sra. Rosa Marleni Pelaes, atendendo o disposto na legislação vigente.

R E S O L V E:-

ARTIGO 1º- Conceder a Sra. Rosa Marleni Pelaes, RG: 7.691.303-X, funcionária municipal lotada no cargo de Secretário de Escola, 15 (quinze) dias de Licença Prêmio a que faz jus, em descanso, contados a partir de 24.05.2023, sendo que 65 (sessenta e cinco) dias já foram concedidos conforme portaria de nº 19.349 de 05.08.2019, nº 19.690 de 02.01.2020, nº 23.557 de 08.02.2023, nº 23.735 de 28.03.2023 e nº 23.763 de 10.04.2023, restando 10 (dez) dias para concessão oportuna.

ARTIGO 2º- Licença Prêmio referente ao quinquênio de trabalhos prestados no período de 03.02.2010 a 01.02.2015.

ARTIGO 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 24 de maio de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.863
DE 29 DE MAIO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

CONCEDE a Sra. Gilza Wedekin Passos, RG: 18.878.318, funcionária municipal lotada no cargo de Nutricionista 44H designada Diretor do Departamento de Alimentação, 10 (dez) dias consecutivos de férias a que faz jus, em descanso, contados a partir 29.05.2023. Férias referente ao

período aquisitivo de 03.02.2022 a 02.02.2023.

Recebeu 1/3 em pecúnia das férias acima.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 29 de maio de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.864

DE 29 DE MAIO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento da funcionária municipal Sra. Maria Vitoria dos Santos Escola, e atendendo o disposto na legislação vigente.

R E S O L V E :-

ARTIGO 1º- Conceder a Sra. Maria Vitoria dos Santos Escola, RG: 23.851.337-3, funcionária municipal lotada no cargo de Servente, 15 (quinze) dias de Licença Prêmio a que faz jus, em descanso, contados a partir de 29.05.2023, restando 75 (setenta e cinco) dias para concessão oportuna.

ARTIGO 2º-Licença Prêmio referente ao quinquênio de trabalhos prestados no período de 22.05.2016 a 20.05.2021.

ARTIGO 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 29 de maio de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.865

DE 29 DE MAIO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento da funcionária municipal Sra. Ana Lucia Guizi, atendendo o disposto na legislação vigente.

R E S O L V E:-

ARTIGO 1º- Conceder a Sra. Ana Lucia Guizi, RG: 16.928.976-X, funcionária municipal lotada no cargo de Professor III - Português, 10 (dez) dias de Licença Prêmio a que faz jus, contados a partir de 29.05.2023, sendo que 40 (quarenta) dias já foram concedidos conforme portaria de nº 18.229 de 24.09.2018, nº 18.890 de 22.02.2019, nº 19.483 de 02.10.2019 e nº 21.054 de 15.02.2021, restando 40 (quarenta) dias para concessão oportuna

ARTIGO 2º- Licença Prêmio referente ao quinquênio de trabalhos prestados no período de 12.02.2012 a 09.02.2017.

ARTIGO 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 29 de maio de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.866

DE 29 DE MAIO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento da funcionária municipal Sra. Monica Tillinger, e atendendo o disposto na legislação vigente.

R E S O L V E :-

ART. 1º- Conceder a Sra. Monica Tillinger, RG: 19.641.265-1, funcionária municipal lotada no cargo de Monitor de Educação Infantil, 10 (dez) dias de Licença Prêmio a que faz jus, em descanso, contados a partir de 29.05.2023, sendo que 20 (vinte) dias já foram concedidos conforme portarias n.º 21.800 de 03.11.2021 e nº 23.103 de 17.10.2022, restando 60 (sessenta) dias para concessão oportuna.

ART. 2º- Licença Prêmio referente ao quinquênio de trabalhos prestados no período de 02.02.2015 a 31.01.2020.

ART. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 29 de maio de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.867

DE 29 DE MAIO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

CONCEDE a Sra. Cirlene Nunes dos Santos, RG: 34.590.862-4, funcionária municipal lotada no cargo de Ajudante Geral, 30 (trinta) dias consecutivos de férias a que faz jus, em descanso, contados a partir de 29.05.2023. Férias referente ao período aquisitivo de 24.05.2022 a 23.05.2023.

Recebeu 1/3 em pecúnia das férias acima.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 29 de maio de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 23.868

DE 29 DE MAIO DE 2023

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento da funcionária municipal Sra. Josiani Clementino Miranda, e atendendo o disposto na legislação vigente.

R E S O L V E :-

ARTIGO 1º- Conceder a Sra. Josiani Clementino Miranda, RG: 27.338.664-5, funcionária municipal lotada no cargo de Monitor de Educação Infantil, 10 (dez) dias de Licença Prêmio a que faz jus, em descanso, contados a partir de 29.05.2023, restando 80 (oitenta) dias para concessão oportuna.

ARTIGO 2º- Licença Prêmio referente ao quinquênio de trabalhos prestados no período de 03.02.2010 a 02.02.2015.

ARTIGO 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, 29 de maio de 2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

Licitações e Contratos

Outros atos

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
LEI Nº 14.133/2021, ARTIGO 72, § ÚNICO

Eu, **JEAN CARLOS VETORASSO** Prefeito do Município de Guapiaçu - SP, no uso das minhas atribuições legais, autorizo a aquisição de serviço de reparo em máquinas de costura, de acordo com a cotação 00632/23.

Guapiaçu, 26/05/2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU - SP

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
LEI Nº 14.133/2021, ARTIGO 72, § ÚNICO

Eu, **JEAN CARLOS VETORASSO** Prefeito do Município de Guapiaçu - SP, no uso das minhas atribuições legais, autorizo a aquisição de prestação de serviço de decoração de acordo com a cotação 00677/23.

Guapiaçu, 26/05/2023.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU - SP

Município de Guapiaçu - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.